

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
PALÁCIO 17 DE DEZEMBRO
Av. 1º de Maio nº 0597 – Tartarugalzinho – AP
CNPJ 23.074.750.0001 – 03

Ofício nº 018/017
GAB/PRESID/CMT

Tartarugalzinho – AP,
16 de Maio de 2017

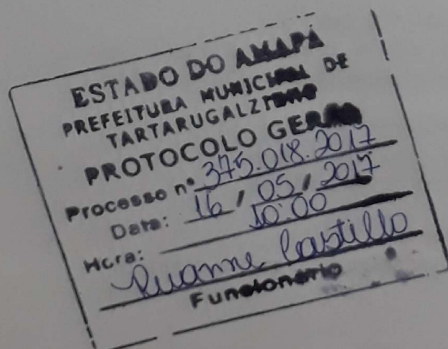
Ao Excelentíssimo Senhor
RILDO GOMES DE OLIVEIRA
MD. Prefeito Municipal de Tartarugalzinho
N E S T A

Senhor Prefeito,

Como Presidente desta Casa de Lei, cumpre-me o dever de encaminhar a esse Poder Executivo o Projeto de Lei nº 005/2017/GAB/PMT, aprovado por unanimidade em Sessão Extraordinária realizada no dia 16/05/2017, neste Poder Legislativo. Na oportunidade reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da C.M.T.



Prédio Anexo II - Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro nº 1521 – Bairro - Centro

Scanned by CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei n° 005, de 01 de abril de 2017.

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Tartarugalzinho
PALÁCIO 17 DE DEZEMBRO
Aprovado em única Discussão
Por unanimidade
Em 16.05.2017
Maurício

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho – AP.

Rildo Gomes de Oliveira, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho, do Estado do Amapá;

Considerando: O disposto na Lei 8.666/93 no Inciso XIII, do artigo 6º da Lei Federal;

Art. 1º - Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho, cuja sigla D.O.M.T.E., como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da Administração Municipal Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho, como ferramenta, para as práticas dos atos administrativos, das Gestão.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de Tartarugalzinho e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§1º. O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º. Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Rua São Luiz, nº. 809 – Centro - CEP 68990-000- Fone/Fax: (96) 3422-1140-Tartarugalzinho/AP.

Scanned by CamScanner

§3º. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho/AP.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho/AP será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico , podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico do Município de Tartarugalzinho/AP complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho/AP são reservados ao mesmo.

Parágrafo 1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho/AP, mediante solicitação.

Parágrafo 2º. O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho/AP, ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à Prefeitura o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho/AP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho/AP atenderão ao calendário designado pela Prefeitura, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário a ser definido na Prefeitura. Serão publicada na edição do dia útil subsequente, disponibilizada para o acesso a partir de 00:00 (zero hora).

Rua São Luiz, nº. 809 – Centro - CEP 68990-000- Fone/Fax: (96) 3422-1140-Tartarugalzinho/AP.


Art. 9º. Os Atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho-AP, não poderão sofrer modificações e supressões.

Parágrafo Único . Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 11 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio da Silva, em 01 de abril de 2017.


RILDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO

Rua São Luiz, nº. 809 – Centro - CEP 68990-000- Fone/Fax: (36) 3422-1140-Tartarugalzinho/AP.

Scanned by CamScanner